



# PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO



CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Certifico que este documento foi Afixado no Quadro  
Oficial de atos criado Através da Lei Municipal nº  
192/1996 do dia

**DECRETO Nº 7.885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Autoriza Abertura de Crédito Adicional  
Suplementar por Excesso de  
Arrecadação no Orçamento Vigente.***

22/12/23 22/12/23  
Florismar B. Rodrigues

Assinatura do Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 6.681-GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.062 - GP/2023, de 22 de dezembro de 2023.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 45.626,71** (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação de recurso do FNDE. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                  |                                          |           |
|------------------|----------------------------------|------------------------------------------|-----------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                  |                                          |           |
| 02.07.00         | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                          |           |
| 12.361.0017.2037 | Manut. das Ativ. PNATE           |                                          |           |
| 3.3.90.39        | F: 79                            | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica | 45.626,71 |
| TOTAL            |                                  |                                          | 45.626,71 |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, 22 de dezembro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 45.626,71** (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação de recurso do FNDE. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                  |                                          |                  |
|------------------|----------------------------------|------------------------------------------|------------------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                  |                                          |                  |
| 02.07.00         | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                          |                  |
| 12.361.0017.2037 | Manut. das Ativ. PNATE           |                                          |                  |
| 3.3.90.39        | F: 79                            | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica | 45.626,71        |
| <b>TOTAL</b>     |                                  |                                          | <b>45.626,71</b> |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.  
Palácio 21 de Julho, 22 de dezembro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Carneiro Mozer  
**Código Identificador:**F9758DA5

### **GABINETE DO PREFEITO** **DECRETO Nº 7.885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### **DECRETO Nº 7.885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.062 - GP/2023, de 22 de dezembro de 2023.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 45.626,71** (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação de recurso do FNDE. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                  |                                          |                  |
|------------------|----------------------------------|------------------------------------------|------------------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                  |                                          |                  |
| 02.07.00         | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                          |                  |
| 12.361.0017.2037 | Manut. das Ativ. PNATE           |                                          |                  |
| 3.3.90.39        | F: 79                            | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica | 45.626,71        |
| <b>TOTAL</b>     |                                  |                                          | <b>45.626,71</b> |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente

previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.  
Palácio 21 de Julho, 22 de dezembro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Carneiro Mozer  
**Código Identificador:**CC3B6D02

### **GABINETE DO PREFEITO** **LEI Nº 2.064, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### **LEI Nº 2.064, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 607.000,00** (seiscentos e sete mil reais), conforme **Nota de Empenho Nº 2023NE001648**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                                                  |                   |  |
|------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                                                  |                   |  |
| 02.22.00         | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                |                   |  |
| 15.452.0038.1431 | NE001648 – Aquisição e Instalação de Bloquetes/Piso Intertravado |                   |  |
| 4.4.90.30        | Material de Consumo                                              | 607.000,00        |  |
| <b>TOTAL</b>     |                                                                  | <b>607.000,00</b> |  |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Carneiro Mozer  
**Código Identificador:**59FA89AA

### **GABINETE DO PREFEITO** **DECRETO Nº 7.887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### **DECRETO Nº 7.887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.064 - GP/2023, de 22 de dezembro de 2023.